

se confirmou a Conferencia d'esta Procu-
radoria Geral.
Dms Guardes etc.

(a) A. A. Martins

1900 nºs 498-830 - Lº 33C. Processo relativo
abril - abril - a concessão do Ilheu
21 de S. Ilharia, decla-
rada caduca por
decreto de 30 de ju-
lho de 1898.

M. e P. Sr. Com a Portaria
de 6 de março ultimo veio novamen-
te remetido à Procuradoria Geral da
Corôa e Fazenda o processo relativo à
Concessão do Ilheu de S. Ilharia em
Cabo Verde para um deposito de car-
vão, concessão declarada caduca por
decreto de 30 de julho de 1898.

Ordena-se na
Portaria que a Procuradoria Geral em
vista do processo consulte o que se
lhe oferecer com respeito a um officio dos
directores do Banco Lusitano, e parece-
res do Auditor Substituto de Ilharia-
nha e do Secretario Geral do Governo
da Provincia de Cabo Verde.

O Banco Lusita-
no n'aquella officio, com data de 30
de novembro de 1899 pede ao Gover-
no que renegue o decreto de 30 de ju-
lho de 1898, instando por esta resolu-
ção, em outro officio com data de 16 de
março, remetido em 22 pela Direcção

Geral do Ultramar.

Os rasões, que alegam os directores d'aquelle banco para formularem um tal pedido, são os mesmos que, ora o Banco Lusitano ora Constant Bunay e mulher, apresentaram nos officios e requerimentos existentes no processo e apreciados na Consulta de 14 de noveulino de 1898, com a qual se confirmou o despacho ministerial de 23 do mesmo mez n'ele exarado.

O bem redigido parecer do auditor da Marinha mostra clara e judiciosamente a improcedencia do pedido do banco, e conclue porque o Governo o deve indeferir, dando por equidade tempo ao Banco para retirar o material que tenha no Ilheu, quando não consiga vendel'o a um novo concessionario do deposito de carvão.

Este e' igualmente o parecer da Conferencia.

O Secretario Geral de Cabo Verde no seu esclarecido e minucioso parecer de 3 de março ultimo mostra a importancia que pôde e deve ter, no interesse da navegação e commercio, no do Estado, e especialmente no da Ilha de S. Tiago, um deposito de carvão de pedra, no ilheu de S. Alfaria, logo que seja devidamente abastecido e explorado, e não como

o foi por aquele, a quem foi feita a concessão, e pelas que posteriormente se mantinham indevidamente na sua posse. Essa importância será ainda maior se se ligar o ilheu com a ilha de S. Tiago, como o Secretario Geral propõe, obra de pouco dispendio, relativamente às vantagens, que d'ella adnirão para o serviço marítimo. Espanta-se n'este parecer o facto de haver quem ofereça ao Estado uma renda annual de tres contos de reis pela exploração do deposito de carvão da qual nenhum interesse resulta para a Fazenda Publica. E conclue pela conveniencia do Governo ~~em~~ explorar por sua conta o deposito de carvão, ou adjudicar em praça por um longo periodo a exploração a quem o faça com mais vantagem para o Estado.

Segundo a informação da Repartição o Governo sobrestene na adjudicação do deposito, para que se ofereça a renda de tres contos de reis por ter sido proposta por Constant Brumay e muller uma acção pedindo a retrogação do decreto de 30 de julho de 1898.

Da propositura d'esta causa não foi feita em tempo participacão ao Cons. Procurador Geral da Coroa e Fazenda, que sómente agora teve d'ella noticia, requisitando do respectivo delegado por intermedio do Procurador Regio, informações que

Amey

aguarda.

O Condutor da Obra informa porém que a acção é manifestamente imprudente, e que os autores lhe não promovem o andamento há mais de um ano.

A Conferencia, em harmonia com a sua anterior consulta é de parecer que o pedido do Banco Lusitano deve ser desatendido e que os esclarecimentos prestados pelo Secretario do Governo de Cabo Verde, merecem ser tomados em consideração para o estabelecimento e exploração de um deposito de carvão no ilheu de S.^{ta} Maria, ou por conta do Estado, ou por quem em troca ofereça melhores vantagens para aquella exploração.
Deus Guarde etc.

(a) A. Martins

1900 Nº 438 - L.º 33C. Processos de recurso extraordinario, em que é recorren- te o Delegado do Tesouro no districto de Lisboa, acerca do indicador especial tributavel das fabricas de estamparia.

1900 Nº 438 - L.º 33C. Processos de recurso extraordinario, em que é recorren- te o Delegado do Tesouro no districto de Lisboa, acerca do indicador especial tributavel das fabricas de estamparia.

Para o Conselho, da Direcção Geral das Contribuições De-